

**INDICAÇÃO Nº 031/2022**

**AUTORIA: VEREADOR PEDRO HENRIQUE BONFIM.**

**ASSUNTO: envio de projeto de lei que altere a redação dos incisos II e III, do §4º, do Art. 3º, da Lei Municipal N.º 411/2010, para assegurar o transporte de no mínimo 3 estudantes universitários ou matriculados em cursos contemplados pela citada lei do transporte escolar**

O Vereador que subscreve a presente, considerando a relevância das reivindicações que recebeu da população do Município, na forma regimental INDICA à Mesa que, após ouvido o Plenário, seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de determinar o órgão competente da Prefeitura a elaboração e envio de projeto de lei que altere a redação dos incisos II e III, do §4º, do Art. 3º, da Lei Municipal N.º 411/2010, para assegurar o transporte de no mínimo 3 estudantes universitários ou matriculados em cursos contemplados pela citada lei do transporte escolar.

**JUSTIFICATIVA**

Pela presente estamos solicitando ao Poder Executivo, a formulação e envio a esta Casa de Legislativa, de um projeto de lei que assegure o transporte de no mínimo três estudantes universitários ou matriculados em cursos contemplados pela citada lei do transporte escola disponha sobre envio de projeto de lei que altere a redação dos incisos II e III, do §4º, do Art. 3º, da Lei Municipal N.º 411/2010, para permitir a utilização de veículo, comum disponibilizado para Secretaria de Educação, para transporte de até três estudantes não contemplados pelas modalidades de veículos de que tratam as disposições desta Lei.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 28 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
<b>APROVADO</b>	
EM <u>única</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>31/03/2022</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>12 (doze)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS	
ABSTENÇÕES	
	
	1º secretário

  
**PEDRO HENRIQUE BONFIM**  
Vereador